



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O INCENTIVO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí, o Incentivo Municipal de Promoção da Saúde da Servidora Pública, destinado às servidoras efetivas, comissionadas e contratadas que comprovarem a realização periódica de exames preventivos de saúde.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá no pagamento de um adicional pecuniário anual, no valor correspondente a até 5% da remuneração-base, condicionado à comprovação da realização dos seguintes exames, conforme protocolos de saúde vigentes:

- I – Exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau);
- II – Exame clínico das mamas e, quando indicado, mamografia;
- III – Exames laboratoriais de rotina (hemograma, glicemia, lipidograma e outros correlatos);
- IV – Outros exames preventivos recomendados pelo Ministério da Saúde para a faixa etária da servidora.

Art. 3º A concessão do incentivo dependerá da apresentação, pela servidora, de declaração ou laudo médico que comprove a realização dos exames no período de 12 meses anteriores ao requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único. É vedada a exigência de apresentação de resultados detalhados dos exames, garantindo-se o sigilo médico e a privacidade da servidora.

Art. 4º O incentivo será pago uma vez ao ano, mediante requerimento da servidora ao setor de Recursos Humanos, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com unidades públicas e privadas para facilitar o acesso das servidoras aos exames preventivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de março de 2026.

João Paulo Mariano Novaes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estimular o cuidado preventivo com a saúde das servidoras públicas municipais, reconhecendo que a prevenção é a forma mais eficaz e econômica de reduzir doenças, afastamentos e custos ao sistema público de saúde.

Diversos municípios brasileiros já adotaram políticas semelhantes, concedendo incentivos financeiros para servidoras que realizam exames preventivos, especialmente o exame citopatológico (Papanicolau) e a mamografia. Tais iniciativas têm demonstrado aumento significativo na adesão aos exames, redução de diagnósticos tardios e melhoria geral na qualidade de vida das trabalhadoras.

O câncer de colo do útero e o câncer de mama estão entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil, embora sejam amplamente preveníveis quando diagnosticados precocemente. A adoção de um incentivo financeiro funciona como mecanismo de valorização das servidoras e, ao mesmo tempo, como política pública de saúde eficiente e de baixo custo.

Além disso, servidoras saudáveis significam menos afastamentos, maior produtividade e menor impacto financeiro para o Município. Trata-se, portanto, de uma medida que une responsabilidade social, gestão pública moderna e valorização do funcionalismo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.